



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

RENOVA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES E FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, BEM COMO, OS EFEITOS DO DECRETO Nº 035 DE 03 DE AGOSTO DE 2020, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS REGRAS RELATIVAS À PRÁTICA DE ESPORTES DE NATUREZA COLETIVA, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, ATÉ 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam renovados os efeitos do Decreto Municipal nº 033 de 16 de Julho de 2020, que dispõe sobre as regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres e funcionamento dos templos religiosos, bem como, os efeitos do Decreto nº 035 de 03 de Agosto de 2020, no que diz respeito às regras relativas à prática de esportes de natureza coletiva, até 17 de Setembro de 2020.

Art. 2º – A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 3º – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 17 de Agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinado no original)